



Retornado

Mensagem nº 18/2021

Nova Bassano, RS, 22 de março de 2021

Excelentíssima Senhorita Vereadora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminha-se em anexo, Projeto de Lei que versa sobre pedido de **Autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

A intenção do Poder Executivo Municipal é a Aquisição de máquinas e equipamentos agrícola, (moto niveladora), visto o custo operacional dos recursos em função dos juros alcançarem no máximo 4,8% aa por tratar-se de operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00, (hum milhão de reais), destinados a compra de MAQUINAS e EQUIPAMENTOS observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Justifica-se o investimento visto que a economia mensal nos gastos com a iluminação pagará as prestações do financiamento tornando-se autossustentável ao um custo financeiro subsidiado da operação.

Roga-se pelo parecer favorável dos Edis deste parlamento, o que antecipadamente agradecemos, elevamos votos de saudações e um bom trabalho para o exercício de 2021.

Nova Bassano, 22 de março de 2021


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 23/2021
Em 22/03/2021

Servidor



PROJETO DE LEI Nº 18 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Compra de Máquinas e Equipamentos agrícola, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 5º - O requerimento para a obtenção da preferência de que trata o artigo 4º desta Lei poderá ser feito a qualquer momento, endereçado ao juízo da execução, quando ainda não expedido o precatório, ou ao Presidente do Tribunal a que se vincula o juízo da execução, quando já expedido ou apresentado.

Art. 6º - Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada na lei orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 22/03/2021

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração de:

Projeto de Lei nº 18/2021 *Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o*

BANCO DO BRASIL S.A.

a) Valor: R\$ 1.000.000,00

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello
Secretária da Administração

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 22/03/2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Poder Executivo Municipal a realizar Operação de Crédito com o Banco do Brasil para a aquisição de Máquina Rodoviária.

VALOR:.....R\$ 1.000.000,00

07.01.....SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
26.782.0160.1017.....Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
3.4.4.90.52.00.00.....Equipamentos e Material Permanente (308)

Data: 22/03/2021

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, para a contratação de Operação de Crédito com o Banco do Brasil S/A, afim de adquirir uma Maquina Rodoviária, para o melhor atendimento nas Estradas Municipais, cfe. Projeto de Lei nº 18/2021. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 18/2021.	3.44.90.52.00.00	LIVRES

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 22 de março de 2021.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA